



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 497, DE 02 DE JUNHO DE 2010

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter de emergência e por tempo determinado pessoal para preenchimento de vagas do Serviço Público Municipal nas áreas de Saúde e Educação, mediante realização de teste seletivo.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A organização legal do serviços público, de exigências constitucional e para permitir a acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, no âmbito municipal, obedecerá a existência de lei prévia, a competência da entidade ou do poder interessado e a observância das leis federais pertinentes aos servidores públicos.

Art. 2º - O Município, no privilégio de sua autonomia administrativa outorgada pela Constituição Federal - artigo 30, disporá, sobre o regime de trabalho e pagamento de seus servidores, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.

Art. 3º - A contratação provisória por tempo determinado, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, fica autorizada ao Poder Executivo, especificamente para os serviços de saúde e educação locais, visando acautelar a descontinuidade assistencial.

Art. 4º - O Poder Executivo realizará processo de seleção simplificando, constituído de teste seletivo que não dispensará edital de convocação, edital de homologação de inscrições, edital de resultado, publicados no órgão oficial de imprensa e em jornal de circulação local, bem como a declaração do servidor admitido como forma de negativa de provimento a outro cargo ou emprego público, em qualquer das esferas de governo, excepcionalmente as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI - Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora/Julgadora será constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A contratação temporária terá prazo especificado nos contratos, atendidos os princípios de razoabilidade e moralidade e regendo-se por regime diferenciado dos estatutários e celetistas, conforme autoriza a o artigo 37, IX da Constituição Federal, não sendo contudo postergados os direitos fundamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

assegurados constitucionalmente, tais como: salário mínimo, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas e previdência social.

Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado. Por iniciativa do contratante decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo - Nas duas primeiras hipóteses, a extinção opera sem direito a indenização, e na última, o contratado será indenizado por valor correspondente à metade do devido até o restante do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins, contratações temporárias ora autorizadas serão regidas pelas normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - A investidura do servidor ocorrerá com a posse, conferidas as prerrogativas, os direitos e os deveres, bem ainda as restrições, impedimentos e incompatibilidades para o desempenho de outros cargos e funções.

Parágrafo Primeiro - O exercício das atribuições é decorrência natural da posse.

Parágrafo Segundo - Sem o exercício não haverá direito à percepção de vencimentos.

Art. 7º - Incumbe ao Poder executivo definir o número de contratações, conforme as necessidades temporárias e o interesse público, bem como o valor da remuneração básica de cada atividade constantes do Anexo desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná,
em 02 de junho de 2010.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	04	40 semanais	R\$ 510,00
Enfermeiro(a) – PSF	02	40 semanais	R\$ 2.237,40
Enfermeiro(a)	02	40 semanais	R\$ 2.237,40
Médico(a) – PSF	02	40 semanais	R\$ 11.808,50
Técnico(a) em Enfermagem– PSF	04	40 semanais	R\$ 656,01
Técnico(a) em Higiene Dental - PSF	05	40 semanais	R\$ 791,00
Zelador(a)	04	40 semanais	R\$ 510,00
Vigilante	03	40 semanais	R\$ 510,00
Agente de Vig. Epidemiológica (AVE)	02	40 semanais	R\$ 510,00
Professor(a) Ensino Fundamental	20	20 semanais	R\$ 510,00
Técnico(a) de Enfermagem	02	40 semanais	R\$ 656,01
Professor(a) de Educação Física	01	20 semanais	R\$ 1.086,73
Psicólogo(a)	01	20 semanais	R\$ 1.484,45
Fonoaudiólogo(a)	01	20 semanais	R\$ 1.484,45